SETOR DE ARQUIVAMENTO
02
Jécia [illegible]

LEI Nº 291/72

SUBSTITUI O ART. 1º DA LEI Nº 287, DE 18/12/71.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação "Colégio Municipal de João Monlevade", contida no artigo da Lei Municipal nº 287 de 18/12/71, para Centro Educacional de João Monlevade em consonância com a Lei Federal nº 9.692 de 11 de agosto de 1971.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 2 de fevereiro de 1972.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal